



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

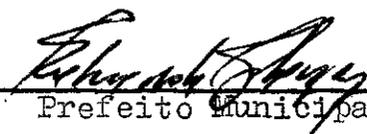
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 41/67 - TRATA DA SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

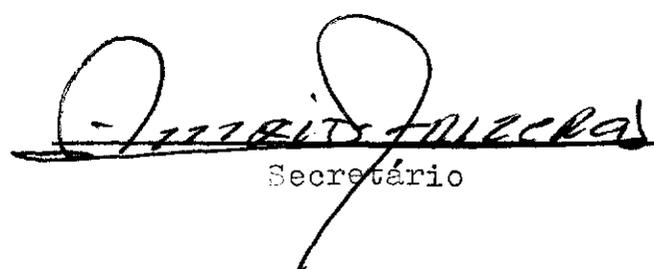
- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial aberto pela Lei nº 7/67 que trata do fornecimento de alimentação a Presos da Cadeia Pública desta cidade, num total de Ncr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Secretário